

O MONUMENTO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MARIANA
Instituído pela Lei 2.972 de 17 de Junho de 2015
Edição nº 3473 de 15 de Julho de 2025
Autor da publicação: Larissa Martins Xavier

Publicações Prefeitura de Mariana

Legislação: Decretos

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 12.368, DE 07 DE JULHO DE 2025.

“DECLARA UTILIDADE PÚBLICA, para fins de implantação do Distrito Industrial de Mariana/MG, a área que especifica, e dá outras providências. ”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 92, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e na legislação ambiental vigente, especialmente no que se refere à possibilidade de intervenção em áreas de preservação permanente nos casos de utilidade pública, e

CONSIDERANDO o interesse público relevante na implantação do Distrito Industrial de Mariana, tendo em vista os benefícios socioeconômicos advindos da diversificação da economia local, historicamente dependente do setor mineral;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Municipal nº PRO 0423/2025, que trata do licenciamento ambiental do empreendimento, com a devida apresentação de estudo técnico-ambiental e nota técnica justificadora;

CONSIDERANDO a inexistência de alternativa técnica e locacional viável, conforme demonstrado em análise técnica anexa ao referido processo;

CONSIDERANDO que a implantação do Distrito Industrial ensejará a geração de empregos diretos e indiretos, incremento da arrecadação tributária, fomento à inovação e melhoria da infraestrutura urbana do Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de implantação do Distrito Industrial de Mariana/MG, a área com aproximadamente 22 hectares, localizada em área de expansão urbana do Município, conforme delimitada na planta técnica anexa a este Decreto.

Art. 2º A área referida no artigo anterior compreende os seguintes usos e destinações do solo:

- I - Sistema viário: 1,99 ha;
- II - Áreas verdes: 5,43 ha;
- III - Áreas de preservação permanente - APP: 4,62 ha;
- IV - Áreas institucionais: 2,21 ha;
- V - Lotes industriais: 5,44 ha;
- VI - Outros usos complementares: 2,94 ha.

Art. 3º Para a implantação do Distrito Industrial, autoriza-se a supressão de vegetação nativa em área total de **3,7995 hectares**, sendo:

- I - 1,4815 ha de Campo Sujo Úmido (CSU);
- II - 2,3180 ha de Floresta Estacional Semidecidual (FES), formação secundária em estágio inicial e médio de regeneração, situada no Bioma Mata Atlântica.

Art. 4º Autoriza-se ainda a intervenção em Área de Preservação Permanente (APP), conforme detalhado no processo administrativo:

- I - Com supressão: 1,1989 ha;
- II - Sem supressão: 0,8892 ha;
- III - Corte de árvores isoladas fora de APP: 280 indivíduos em 9,1294 ha;
- IV - Corte de árvores isoladas em APP: 34 indivíduos em 0,8782 ha.

Art. 5º A declaração de utilidade pública tem fundamento técnico-ambiental e urbanístico, conforme estudo apresentado, sendo justificada pela:

- I - Diversificação da matriz econômica local;
- II - Geração de empregos e renda;
- III - Aumento da arrecadação fiscal;
- IV - Promoção do desenvolvimento sustentável com adoção de medidas mitigadoras e compensatórias, nos termos do licenciamento ambiental.

Art. 6º O Município promoverá a adoção das medidas técnicas e jurídicas necessárias à regularização da área e ao prosseguimento do licenciamento ambiental, inclusive para fins de eventual desapropriação por utilidade pública, se necessária.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal

Anexos:

- Planta da área com demarcação dos polígonos de intervenção ambiental (formato impresso e digital);
- Nota técnica com justificativa de inexistência de alternativa técnica e locacional;
- Ambos se encontram disponíveis no link:
https://drive.google.com/drive/folders/1MdFQLq01feDbnSCPPeAy6RE5jc0ov_Ho?usp=sharing

DECRETO Nº 12.370, DE 10 DE JULHO DE 2025.

“Exonera servidor a pedido”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANA, no uso das suas atribuições legais e na forma prescrita no art. 92, VII da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando a instituição do regime jurídico do servidor público do município de Mariana - Regime Estatutário, a partir do dia 01/01/2002;

Considerando o disposto no art. 21 da Lei Complementar Municipal nº 005/2001 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

Considerando a solicitação formal de desligamento efetuado pela servidora mencionada por meio do Processo Administrativo PRO nº 6636/2025,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerada, a pedido, a servidora **Taís Braga Rodrigues**, ocupante do cargo efetivo

de **Enfermeiro**, matrícula nº 38239/0 a partir do dia **17/07/2025**.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 12.371, DE 14 DE JULHO DE 2025.

“Declara de utilidade pública área de terreno para fins de constituição de Servidão Administrativa no distrito sede do Município de Mariana - MG. para realização de obras de drenagem pluvial do Bairro Cabanas. ”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANA, no uso das suas atribuições legais e em conformidade com o art. 92, VII e art. 12, XI da [Lei Orgânica](#) Municipal e demais disposições contidas no Decreto Lei nº [3.365/1941](#), com as modificações realizadas pela Lei nº [2.786/1956](#) e pela Lei nº 13.867/2019, DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública municipal para fins de constituição de servidão administrativa, na forma do art. 6º, c/c art. 40 do Decreto-Lei nº [3.365](#) de 12/06/1941, os direitos de posse sobre áreas de terreno, situadas no bairro Cabanas nesta cidade, com as seguintes descrições:

Área 1 - PROPRIETÁRIO: GERALDO JORGE DE OLIVEIRA E OUTROS **MATRÍCULA:** 11.954
ÁREA (m2): 31,21 **PERÍMETRO (m):** 34,45 com a seguinte descrição: Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto P12, de coordenadas N=7.744.332,220m e E=665.170,570m, deste, segue confrontando com a propriedade de Luciana Aparecida da Fonseca, com azimute de 118°47'20" e distância de 2,31m, até o ponto P7 de coordenadas N=7.744.331,110m e E=665.172,590m; deste segue, ainda confrontando com a propriedade de Luciana Aparecida da Fonseca, com azimute de 236°18'36" e distância de 0,07m, até o ponto P8 de coordenadas

N=7.744.331,070m e E=665.172,530m; deste segue, ainda confrontando com a propriedade de Geraldo Jorge de Oliveira e Outros, com azimute de 247°19'24" e distância de 14,71m, até o ponto P9 de coordenadas N= 7.744.325,606m e E= 665.159,440m; deste segue confrontando com Geraldo de Oliveira Barbosa, com azimute de 283°16'24" e distância de 2,00m, até o ponto P10 de coordenadas N=7.744.326,163m e E=665.157,196m; deste segue confrontando com a propriedade de Geraldo Jorge de Oliveira e Outros, com azimute de 31°26'34" e distância de 2,05m, até o ponto P11 de coordenadas N=7.744.327,610m e E=665.158,080m; deste segue, ainda confrontando com a propriedade de Geraldo Jorge de Oliveira e Outros, com azimute de 69°44'28" e distância de 13,31m, até o ponto P12 de coordenadas N=7.744.332,220m e E=665.170,570m, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Área 2 - PROPRIETÁRIO: LUCIANA APARECIDA DA FONSECA **MATRÍCULA:** 10.068 **ÁREA (m²):** 16,58 **PERÍMETRO (m):** 23,75 **com a seguinte descrição:** Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto P14, de coordenadas N=7.744.337,860m e E=665.178,730m, deste, segue confrontando com a propriedade de Sidney Quirino, com azimute de 124°11'44" e distância de 1,89m, até o ponto P6 de coordenadas N=7.744.336,800m e E=665.180,290m; deste segue confrontando com a propriedade de Orlando Trigo Mesquita, com azimute de 233°32'13" e distância de 9,57m, até o ponto P7 de coordenadas N=7.744.331,110m e E=665.172,590m; deste segue confrontando com a propriedade de Geraldo Jorge de Oliveira e Outros, com azimute de 298°47'20" e distância de 2,31m, até o ponto P12 de coordenadas N=7.744.332,220m e E=665.170,570m; deste segue confrontando com a propriedade de Luciana Aparecida da Fonseca, com azimute de 69°59'19" e distância de 1,72m, até o ponto P13 de coordenadas N=7.744.332,810m e E=665.172,190m; deste segue, ainda confrontando com a propriedade de Luciana Aparecida da Fonseca, com azimute de 52°19'33" e distância de 8,26m, até o ponto P14 de coordenadas N=7.744.337,860m e E=665.178,730m, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Área 3 - PROPRIETÁRIO: SIDNEY QUIRINO **MATRÍCULA:** 19.970 - **ÁREA (m²):** 21,40 **PERÍMETRO (m):** 26,48, com a seguinte descrição: Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto P16, de coordenadas N=7.744.344,720m e E=665.187,630m, deste, segue confrontando com a propriedade de João Batista Júlio, com azimute de 125°43'39" e distância de 2,12m, até o ponto P5 de coordenadas N=7.744.343,490m e E=665.189,340m; deste segue confrontando com a propriedade de Orlando Trigo Mesquita, com azimute de 233°31'38" e distância de 11,25m, até o ponto P6 de coordenadas N=7.744.336,800m e E=665.180,290m; deste segue confrontando com a propriedade de Luciana Aparecida da Fonseca, com azimute de 304°11'44" e distância de 1,89m, até o ponto P14 de coordenadas N=7.744.337,860m e E=665.178,730m; deste segue confrontando com a propriedade de Sidney Quirino, com azimute de 52°19'43" e distância de 10,87m, até o ponto P15 de coordenadas N=7.744.344,500m e E=665.187,330m; deste segue, ainda confrontando com a propriedade de Sidney Quirino, com azimute de 53°44'46" e distância de 0,37m, até o ponto P16 de coordenadas N=7.744.344,720m e E=665.187,630m, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Área 4 - PROPRIETÁRIO: JOAO BATISTA JULIO **MATRÍCULA:** 9.743 **ÁREA (m²):** 18,36 **PERÍMETRO (m):** 23,20, com a seguinte descrição: Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto P17, de coordenadas N=7.744.350,590m e E=665.195,710m, deste, segue confrontando com a propriedade de Regina C. dos Santos Pontes, com azimute de 128°15'16" e distância de 1,32m, até o ponto P18 de coordenadas N=7.744.349,770m e E=665.196,750m; deste segue confrontando com a propriedade do Município de Mariana, com azimute de 221°29'46" e distância de 3,54m, até o ponto P19 de coordenadas N=7.744.347,117m e E=665.194,403m; deste segue, ainda confrontando com a propriedade do Município de Mariana, com azimute de 235°55'28" e distância de 4,72m, até o ponto

P4 de coordenadas N=7.744.344,470m e E=665.190,490m; deste segue, ainda confrontando com a propriedade do Município de Mariana, com azimute de 229°33'48" e distância de 1,51m, até o ponto P5 de coordenadas N=7.744.343,490m e E=665.189,340m; deste segue confrontando com a propriedade de Sidney Quirino, com azimute de 305°43'39" e distância de 2,12m, até o ponto P16 de coordenadas N=7.744.344,720m e E=665.187,630m; deste segue confrontando com a propriedade de João Batista Júlio, com azimute de 54°00'08" e distância de 9,99m, até o ponto P17 de coordenadas N=7.744.350,590m e E=665.195,710m, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Área 5 - PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE MARIANA **MATRÍCULA:** 14.840 **ÁREA (m2):** 55,95 **PERÍMETRO (m):** 50,20 Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto P1, de coordenadas N=7.744.361,550m e E=665.205,690m, deste, segue confrontando com a Rua José de Alencar, N 30, com azimute de 127°14'49" e distância de 3,04m, até o ponto P2 de coordenadas N=7.744.359,710m e E=665.208,110m; deste segue confrontando com a propriedade do Município de Mariana, com azimute de 217°22'14" e distância de 14,65m, até o ponto P3 de coordenadas N=7.744.348,070m e E=665.199,220m; deste segue, ainda confrontando com a propriedade do Município de Mariana, com azimute de 247°35'25" e distância de 9,44m, até o ponto P4 de coordenadas N=7.744.344,470m e E=665.190,490m; deste segue confrontando com a propriedade de João Batista Júlio, com azimute de 55°55'28" e distância de 4,72m, até o ponto P19 de coordenadas N=7.744.347,117m e E=665.194,403m; deste segue, ainda confrontando com a propriedade de João Batista Júlio, com azimute de 41°29'46" e distância de 3,54m, até o ponto P18 de coordenadas N=7.744.349,770m e E=665.196,750m; deste segue confrontando com a propriedade de Regina C. dos Santos Pontes, com azimute de 35°23'16" e distância de 1,78m, até o ponto P20 de coordenadas N=7.744.351,220m e E=665.197,780m; deste segue, ainda confrontando com a propriedade de Regina C. dos Santos Pontes, com azimute de 36°03'15" e distância de 6,32m, até o ponto P21 de coordenadas N=7.744.356,330m e E=665.201,500m; deste segue, ainda confrontando com a propriedade de Regina C. dos Santos Pontes, com azimute de 40°00'23" e distância de 1,46m, até o ponto P22 de coordenadas N=7.744.357,450m e E=665.202,440m; deste segue confrontando com a propriedade de Arnaud Cardoso Lima, com azimute de 35°35'41" e distância de 3,51m, até o ponto P23 de coordenadas N=7.744.360,300m e E=665.204,480m; deste segue, ainda confrontando com a propriedade de Arnaud Cardoso Lima, com azimute de 44°04'06" e distância de 1,74m, até o ponto P1 de coordenadas N=7.744.361,550m e E=665.205,690m, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Parágrafo único. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central -45° EGr, tendo como Datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 2º. A servidão ora instituída tem o propósito de oferecer condições para realização de obras de drenagem pluvial no Bairro Cabanas nesta cidade com instalação de redes subterrâneas, sem interferência no direito de propriedade.

Art. 3º. A Procuradoria Geral do Município tomará as medidas necessárias para efetivação da servidão instituída nos termos deste Decreto.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal de Mariana

DECRETO Nº 12.373, DE 14 DE JULHO DE 2025.

“Dispõe sobre a criação da equipe de planejamento das contratações do município de mariana, estabelece diretrizes e atribuições, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e dos Decretos Municipais nº 11.812/2024 e nº 11.813/2024. ”

O Prefeito Municipal de Mariana, no uso das suas atribuições que lhe conferem o artigo 92, VII da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer o planejamento das contratações públicas como etapa essencial e estratégica dos processos administrativos, em conformidade com o art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO a importância de institucionalizar, padronizar e dar transparência às atribuições da equipe responsável por elaborar os instrumentos da fase de planejamento da contratação, Documento de Formalização da Demanda, Estudos Técnicos Preliminares, a Análise de Riscos e o Termo de Referência, conforme os Decretos Municipais nº 11.812/2024 e nº 11.813/2024;

CONSIDERANDO a necessidade da aplicação do princípio da Segregação das Funções estabelecido no artigo 5º da Lei Federal nº 14.133/21;

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar os ritos processuais e atribuir competências aos agentes públicos envolvidos nos processos de contratações públicas.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Administração Direta do Município de Mariana, a Equipe Intersetorial de Planejamento das Contratações, com atribuições técnicas e operacionais na fase de planejamento dos processos de licitações e contratações públicas no âmbito do Município de Mariana.

Art. 2º Compete à Equipe de Planejamento das Contratações:

I - A elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), Documento de Análise de Riscos (Matriz de Risco), quando for o caso, Documento de Formalização da Demanda (DFD), Termo de Referência, Projetos Básicos ou Projeto Executivo, de acordo com o caso concreto e a aplicabilidade desses instrumentos ao objeto determinado, convocando, quando necessários, a participação de profissionais de formação técnica para emissão dos mesmos, quando a natureza do objeto exigir;

II - Emitir justificativa de eventuais desnecessidades de lavratura de Estudos Técnicos Preliminares e Análises de Risco;

III - A fundamentação para as exigências editalícias específicas, em especial no que tange às exigências de qualificação econômica e financeira do certame;

IV - A justificativa para adoção de critérios específicos de habilitação, respeitadas as limitações legais;

V - A definição do preço do órgão, em se tratando de obras e serviços de engenharia, em documento assinado eletronicamente ou com rubrica devidamente identificada pelo responsável técnico;

VI - A instrução dos processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, inclusive no caso dos processos de dispensa de licitação com fulcro nos incisos I e II, do art. 75, da Lei nº 14.133/2021, será responsável pela aferição dos valores, para que não extrapolem os limites dos referidos dispositivos, bem como deverá certificar-se de que não haverá fracionamento ilegal da despesa;

VII - A formalização e instrução dos processos de Adesão a Ata de Registro de Preços, inclusive verificar se os quantitativos solicitados se enquadram nos limites de adesão estabelecidos no ato convocatório do órgão requisitante e não extrapolem os limites legais previstos pela Lei nº 14.113/2021;

VIII - Prestar informações fáticas e/ou técnicas sempre que requeridas pelos demais agentes que atuam nos processos de compras e/ou contratações;

IX - Realizar diligências, sempre que necessário, visando à regular tramitação do feito;

X - Responder aos questionamentos e/ou pedidos de esclarecimentos de natureza técnica eventualmente postos à administração por licitantes ou interessados nos feitos licitatórios assim como nos processos de dispensa e inexigibilidade de licitação;

XI - Acompanhar visitas técnicas eventualmente requeridas por licitantes para melhor compreensão das demandas posta pelo executivo municipal;

XII - Participar diretamente da confecção do Plano Anual de Contratações, indicando as compras e contratações necessárias ao pleno atendimento das metas e ações definidas na Lei Orçamentária Anual e no Plano Plurianual;

XIII - Criar estratégias de compras e contratações de modo a viabiliza-las de forma tempestiva frente a necessidade do serviço público, elencando-as no Plano Anual de Contratações com o adequado estabelecimento de datas para adoção das medias cabíveis, deste o nascedouro da demanda até sua efetiva entrega ou prestação.

Parágrafo único. Quando solicitado, o encarregado de planejamento das compras, assim como os profissionais com formação técnica (área técnica) que tenham participado da fase de planejamento da contratação, da unidade demandante, deverão acompanhar a sessão de julgamento de análise de proposta e habilitação, auxiliando o agente de contratação, ou o pregoeiro ou a comissão de contratação, conforme o caso, quanto ao andamento das questões de ordem, realização de diligências, análise de documentos, apreciação de amostras, se necessário, e adoção de realização de demais ações correlatas

Art. 3º A Equipe será composta por, no mínimo, dois servidores públicos efetivos ou comissionados.

§ 1º A equipe será coordenada por um servidor designado como Encarregado de Planejamento da Contratação, conforme previsto nos Decretos Municipais nº 11.812/2024 e nº 11.813/2024.

§ 2º Os membros da equipe respondem solidariamente pelos documentos técnicos emitidos, ressalvada manifestação fundamentada em sentido contrário, lançada nos autos.

§ 3º Na ausência do Encarregado, será designado substituto entre os membros da equipe pela autoridade competente.

§ 4º Em caso de ausência dos servidores designados neste decreto por qualquer motivo, ficará à cargo do Secretário da pasta designar substituto temporário para garantir a continuidade as ações e atribuições previstas neste decreto.

Art. 4º A Equipe de Planejamento da contratação deverá:

I - Manter registro histórico de documentos que subsidiem as contratações;

II - Adotar os modelos padronizados de DFD, ETP, TR e Matriz de Riscos disponibilizados pela

Secretaria de Planejamento, Fazenda e Governança;

III - Solicitar apoio técnico de outros setores quando necessário, devidamente justificado nos autos.

Art. 5º A Equipe poderá funcionar em caráter permanente ou por designação específica para demandas pontuais, conforme avaliação da unidade requisitante.

Art. 6º Os documentos elaborados deverão ser assinados pelo Secretário da pasta na condição de ordenador de despesas e, no mínimo, dois membros da equipe.

Art. 7º Ficam nomeados os seguintes servidores para exercícios das atribuições previstas neste decreto, segregados por unidade administrativa:

Secretaria Municipal de Administração
Karine Ferreira Magalhães
Michael Tadeu Pereira
Wanderleia Geralda Alvimar
Secretaria Municipal de Assistência Social
Ibsen Guedes Soares
Germano Rodrigues Costa
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural
Josimar Carvalho
Thamires Maria Miranda Trindade
Secretaria Municipal de Diversificação Econômica, Tecnológica e Inovação
Antônio Mauro Carneiro
Erivelton Arlindo Marota Vasconcelos
Secretaria Municipal de Educação
Fabricio Henrique de Faria
Jamil Fernandes Sacramento
Renata Breguez Alves de Oliveira
Vanessa Aparecida Ferreira Lopes
Secretaria Municipal de Esportes, Eventos e Comunicação
Helerson Freitas da Silva
Samila Kellen Caetano Sobreira
Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais
Cristiane Moura Oliveira
Larissa Martins Xavier
Secretaria Municipal de Habitação e Zeladoria da Cidade
Janaina Silva de Aquino
Tiago Cristiano Pena
Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Proteção Animal
Daniel Lourenço Peixoto
Christiane de Melo Veloso
Secretaria Municipal de Patrimônio Cultural e Turismo

Carlos Roberto da Silva
Filipe Vieira Babsky
Samantha Gomes Egídio
Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Governança
Allana Drumond Armond
Dalila Germano Santos Coelho
Erika Alves Quirino
Flávio Coelho Soares
Gislaine Fernanda da Silva
Secretaria Municipal de Saúde
Juliana Santos da Silva Pereira
Kelem Cristina Ramos de Freitas
Leticia da Silva Moreira
Secretaria Municipal de Segurança Pública
Camila Gomes Carvalho Ciríaco
Mirian Terezinha Gomes Costa
Raquel de Souza Oliveira
Secretaria Municipal de Transporte e Estradas Vicinais
Renata Fabiane Aparecida Gomes
Vanessa Maria Starlino Rolim Ferreira
Controladoria Geral do Município
Antônio Carlos Souza dos Passos
Natália Clarice Batista
Procuradoria Geral do Município
Gustavo Galvão dos Santos
Roberta de castro Lana Menezes

Art. 8º Os servidores designados para cumprimentos das atribuições previstas neste decreto ficarão dispensados das suas atividades habituais durante o período de exercício de todas as atividades deste previstas, inclusive para participarem de reuniões e capacitações acerca da pauta ora tratada.

Parágrafo único. Os servidores designados neste decreto não receberão qualquer espécie de remuneração adicional para desenvolvimento das atribuições a estes designadas.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Governança, com apoio da Procuradoria Geral do Município, quando necessário, podendo estas unidades administrativas emitirem normas complementares e este decreto.

Art. 10º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal de Mariana

DECRETO Nº 12.374, DE 15 DE JULHO DE 2025.

“Dispõe sobre a gratuidade excepcional do serviço de city-tour em carruagem elétrica no dia 16 de julho de 2025, em razão do aniversário da cidade de Mariana e do Dia de Minas, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Mariana, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 92, inciso VII da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO as diretrizes da Lei Municipal nº 3.495, de 16 de novembro de 2021, que institui a Política Municipal de Turismo;

CONSIDERANDO as diretrizes da Lei Municipal nº 3.830, de 27 de agosto de 2024, que dispõe sobre a Política de Sustentabilidade e de Enfrentamento às Mudanças Climáticas do Município de Mariana;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 3.650, de 20 de dezembro de 2022 – Plano de Mobilidade Urbana do Município de Mariana;

CONSIDERANDO que o dia 16 de julho marca o aniversário da cidade de Mariana e celebra o Dia de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a importância de ampliar o acesso aos atrativos turísticos do município nessa data comemorativa, promovendo a valorização do patrimônio histórico e cultural;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecida, **excepcionalmente no dia 16 de julho de 2025**, a **gratuidade do serviço de city-tour em carruagem elétrica**, conforme instituído pelo Decreto nº 12.340, de 23 de junho de 2025.

Art. 2º A gratuidade prevista neste Decreto será aplicada **exclusivamente na referida data**, e estará condicionada à **capacidade operacional do equipamento público**, respeitando os limites técnicos e logísticos do serviço.

Art. 3º A Secretaria do Patrimônio Cultural e Turismo deverá **promover ampla divulgação** da medida nas mídias digitais oficiais do Município, a fim de garantir o conhecimento da população e dos visitantes.

Art. 4º Permanecem inalteradas as demais disposições do Decreto nº 12.340, de 23 de junho de 2025.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito do Municipal

DECRETO Nº 12.375, DE 15 DE JULHO DE 2025.

“Altera o valor do preço público estabelecido no Decreto nº 12.340, de 23 de junho de 2025, que institui, em caráter experimental, o serviço de city-tour em carruagem elétrica no Município de Mariana. ”

O Prefeito Municipal de Mariana, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 92, inciso VII da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO as diretrizes da Lei Municipal nº 3.495, de 16 de novembro de 2021, que institui a Política Municipal de Turismo;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 3.650, de 20 de dezembro de 2022, que trata do Plano de Mobilidade Urbana do Município de Mariana;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de ampliar o acesso da população e dos visitantes ao serviço turístico de carruagem elétrica, promovendo a democratização do turismo e o incentivo à visitação dos bens culturais e históricos do Município;

DECRETA:

Art. 1º O artigo 2º do Decreto nº 12.340, de 23 de junho de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2º O serviço de que trata este instrumento será custeado pelo usuário, ao preço de **R\$ 30,00 (trinta reais)** por passageiro, admitindo-se o pagamento reduzido a 50% para crianças até 05*

(cinco) anos, estudantes e idosos acima de 65 anos.”

Art. 2º As demais disposições do Decreto nº 12.340, de 23 de junho de 2025, permanecem inalteradas.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal

Legislação: Portarias

Legislação: Portarias

PORTARIA Nº 009, DE 15 DE JULHO DE 2025.

“Constitui Comissão Especial para os fins que menciona”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANA, JULIANO VASCONCELOS GONÇALVES, no uso das suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 177 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a proximidade das festividades que marcarão o Aniversário da Cidade de Mariana,

RESOLVE:

Art. 1º. Constituir **Comissão Especial** que designará as personalidades que receberão a **“Medalha Comemorativa do Dia do Estado de Minas Gerais”**.

Art. 2º - Designar para comporem a Comissão Especial constituída pela presente Portaria, os seguintes membros:

- **Edvaldo Santos de Andrade** - Secretário Municipal de Governo;
- **Bruno Ricardo de Freitas** - Secretário Municipal de Esportes, Eventos e Comunicação;
- **Marcos Eduardo Batista** - Secretário Municipal de Patrimônio Cultural e Turismo;
- **Amanda Gabriela Fernandes Carneiro** - Subsecretária de Comunicação e Cerimonial;
- **Cristiane Moura Oliveira** - Supervisora de Serviço Administrativo.

Parágrafo único. A presidência da Comissão Especial ficará sob a responsabilidade do Secretário Municipal de Governo, **Edvaldo Santos de Andrade**.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Juliano Vasconcelos Gonçalves
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 010, DE 15 DE JULHO DE 2025.

“Dispõe sobre os agraciados com a Medalha do Dia do Estado de Minas Gerais”, em 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANA, JULIANO VASCONCELOS GONÇALVES, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 561, de 10/06/1980 que criou a Medalha Comemorativa do Dia do Estado de Minas Gerais,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a Medalha Comemorativa do Dia do Estado de Minas Gerais às seguintes personalidades:

1. Alex Sandro Coelho Diniz
2. Alexandre de Castro Leal
3. Ana Carolina Pinto Caram Guimarães
4. Ana Paula Gonçalves Tranche
5. Anderson Ferreira Guimarães
6. André Francisco Guedes Silva
7. Bertrand de Orleans e Bragança
8. Charles Magalhães Cordeiro
9. Cristiano Alvares Valladares do Lago
10. Edmarcio Moura Leal
11. Eduardo Soares do Couto Filho
12. Felipe de Mello Rezende Colnago
13. Fernanda Rodrigues Guimarães Andrade Mascarenhas
14. Fernando Breno Valadares Vieira
15. Florence de Oliveira Assis Lavorato da Rocha
16. Gabriel Augusto Viotti Parreiras
17. Geraldo Dias Buziani
18. Habib Felipe Jabour
19. Hotel Providência Ltda
20. Hugo Henrique Aparecido de Castro Machado
21. Igor Tarciano Timo
22. Isabel de Campos Abreu
23. Ítalo Henrique de Oliveira

24. Izak Carlos da Silva
25. José Mourão dos Santos
26. Julio Cezar Guttierrez Vieira Baptista
27. Laís Santiago Jorge
28. Luciano Xavier de Castro
29. Luís Eduardo Alves Pifano
30. Luís Helvécio Silva Araújo
31. Ludimila Fonseca Azevedo Falcão
32. Luiz Carlos Farid Rahme
33. Marcelo Bangoim Fernandes
34. Marcelo de Souza e Silva
35. Marco Antônio Tukoff de Mita
36. Marcos Leonardo Condé
37. Maria das Dores Campos Abreu Lousado
38. Marilene Romão Gonçalves
39. Mauro Marcos da Silva
40. Otacílio Neto Costa Mattos
41. Patricia Rocha Gomes
42. Rafael Arcanjo Santos
43. Rodrigo Tadeu da Silva
44. Romeu Geraldo de Oliveira
45. Rosângela Maria Alfenas de Andrade
46. Sálvio Chaves
47. Thaís Cristina Lopes de Araújo Vilas Boas
48. Valseni José Pereira Braga
49. Vicente de Oliveira Silva
50. Vincent Nédélec

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal

Publicações SAAE Mariana

Legislação: Portarias

Legislação: Portarias

PORTARIA Nº 171 de 15 de julho de 2025

Dispõe sobre o Plantão de final de semana no serviço de manutenção do sistema de distribuição de água.

O Diretor Executivo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana/MG Ronaldo Camelo da Silva no uso de suas atribuições; considerando a necessidade de manutenção continuada dos serviços públicos de distribuição de água potável no Município de Mariana e visando resguardar os interesses da população;

RESOLVE:

Art. 1º. Convocar os servidores abaixo designados, para compor a escala de plantão no dia e 16 de julho de 2025:

1) Setor de Eletromecânica (Manutenção de Estação de Bombeamento):

Marcio Ferreira Pinto

Marcos Antônio Gonçalves

Rutielle Mara de Souza Tito

2) Setor de Comercial

André Luís Pedrosa Santiago

3) Manutenção Corretiva do Sistema de Abastecimento de Água/Esgoto

Carolina Aparecida de Assis

Diego de Jesus Martins

Elvis Gonçalves Anacleto

Eugenio Gomes Martins Pinto

José Ricardo da Luz Neto

Kirmair Leandro da Silva

Marcelo Osorio Ciríaco

Marciley Araújo Osorio Ciríaco

Nilton frade Coelho

Reinaldo Borges

Walison Carlos de Lana Oliveira

4) Manutenção Corretiva do Sistema de Abastecimento de Água/Esgoto-Distritos:

Antônio Arlindo Januário (Cuiabá)

Benedito Escolacio Pereira (Monsenhor Horta)

Caetano Dias Novais (Claudio Manoel)

Carlos Roque de Oliveira (Cachoeira do Brumado)

Claudineia Ventura de Paula (Monsenhor Horta)

Pedro Benigno Patricio (Furquim)

Valdirene Aparecida da Silva Araújo (Barro Branco)

5) Apoio/Almoxarifado:

Cristiana da Silva de Freitas

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da sua assinatura

Mariana, 15 de julho de 2025.

Ronaldo Camelo da Silva

Diretor Executivo

SAAE Mariana